
DECRETO Nº 31.461, DE 24 DE MARÇO DE 2010

1 mensagem

DECRETO Nº 31.461, DE 24 DE MARÇO DE 2010
DODF de 25.03.2010

Autoriza o pagamento de dívidas
referente ao exercício de 2009, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 93, inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional
do Distrito Federal autorizados a procederem ao reconhecimento e ao pagamento de
dívidas relativas a Pessoal e Encargos Sociais referente ao exercício de 2009, junto aos
servidores, empregados, ex-servidores, ex-empregados, aposentados e pensionistas,
nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a
existência de processo administrativo coletivo de cada órgão, contendo as seguintes
informações:

I – planilha detalhada e atualizada dos valores a serem pagos;

II – parecer da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 52
da [Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009](#).

III - publicação do ato de reconhecimento da dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2010
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)
